



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE CACAULÂNDIA**

**RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO 2020**

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório visa apresentar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO, deste Controle Interno, em cumprimento aos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35 e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.04.

Mais que atender a um conceito legal, este relatório tem como objetivo demonstrar os principais aspectos da gestão econômico/financeira, com condições de oferecer uma visão da situação financeira do Município, que de modo geral, reflete a ação administrativa do Governo Municipal, durante o exercício de 2020.

## 2 – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Item	Relatórios e Documentos	Legislação/Critério	Compõe o balanço		
			Sim	Não	Obs.
01	Relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, Parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.	*		
02	Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período,	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a"	*		
03	Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);  Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);  Portaria STN/SOF nº 2/2016; Portaria STN nº 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e  IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	*		
04	Balanço Financeiro Consolidado - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64:	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);  Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);  Portaria STN nº 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor	*		

		Público, 7ª Edição);e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.			
05	Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64:	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);  Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);  Portaria STN nº 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição);  IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e  IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.	*		
06	Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis);  Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);  Portaria STN nº 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição);  IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e  IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	*		
07	Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64;	Resolução CFC Nº 1.133/08 (NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);  Resolução CFC Nº 1.134/08 (NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis);  Portaria STN nº 840/2016 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição); e  IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	*		
08	Conciliação (Anexo TC-03) e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas.	LOTCERO, art.2º, parágrafo único.	*		
09	Relação dos restos a pagar processados – Anexo TC-10 A;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "f";	*		
10	Relação dos restos a pagar não processados – Anexo TC-10 B;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "f";	*		

11	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004;	*		
12	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	Alínea "h" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004;	*		
13	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	Alínea "i" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004;	*		
14	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias – Anexo TC-18;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "l";	*		
15	Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – Anexo TC-23;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "n";	*		
16	Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas – Anexo TC-38;	Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "s";	*		
17	Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos próprios vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Excluído o Fundeb – Anexo VI;	Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007, artigo 22, inciso II, alínea "b";	*		
18	Demonstrativos das despesas inscritas em Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb – Anexo XI;	Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, artigo 14, §1º;	*		
19	Demonstrativo Consolidado das Receitas do Fundeb – Anexo XI-A;	Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;	*		
20	Demonstrativo Consolidado da Aplicação dos Recursos do Fundeb – Anexo XI-B;	Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;	*		
21	Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb – Anexo XI-C;	Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2007, artigo 14, II;	*		
22	Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar com recursos próprios vinculados as Ações e Serviços Públicos de Saúde – Excluídos Convênios, PAB, MAC/AIH, SIA/SUS e outros recursos vinculados – Anexo XVI;	Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007, artigo 22, inciso II, alínea "c";	*		

### 3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA.

#### 3.1 – Lei Orçamentária e Estimativa da Receita e Despesa

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/TCER/99, o município de Cacaulândia obteve a estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2020, em R\$ 19.979.723,68 (dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme aprovada pela Lei de Orçamento Anual- LOA nº 853/GP/2018, de 20 de dezembro de 2018. Com os reajustes orçamentários, a receita ficou atualizada em R\$ 22.468.164,83 (vinte e dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a receita efetivamente realizada foi de R\$ 25.826.709,44 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) e a despesa fixou em R\$ 21.572.306,06 (vinte e um milhões quinhentos e setenta e dois mil trezentos e seis reais e seis centavos).

#### 3.2 - Execução Orçamentária

### 3.2.1 – Índices de Execução da Receita

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A %
Receita Corrente Prevista	19.979.723,68	24.518.459,03	122,71%
Receita de Capital Prevista	1.042.647,29	1.308.253,41	125,47%
<b>TOTAL</b>	<b>21.022.370,97</b>	<b>25.826.712,44</b>	<b>122,85%</b>

O índice de execução da receita no o exercício de 2019, atingiu o percentual de 122,85% da receita prevista para o exercício.

#### 3.2.1.1 - Receita Tributária

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total são demonstradas:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2017	2018	2019
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Realizada	711.354,27	1.183.591,49	1.314.149,05
Previsão Atualizada	1.002.954,22	1.048.807,99	1.151.499,42
<b>Diferença</b>	<b>-291.599,95</b>	<b>134.783,5</b>	<b>162.649,63</b>

As Receitas de Impostos, Taxas Municipais e Contribuições de Melhorias apresentaram uma arrecadação de R\$ 1.314.149,05 (um milhão trezentos e quatorze mil cento e quarenta nove reais e cinco centavos) com 14.12% acima da previsão para o exercício.

Comparando com a arrecadação do exercício de 2018, temos um aumento de 11,03% e comparado ao ano de 2017 o aumento foi de 84,73% das arrecadações de receitas tributárias.

#### 3.3.1.2 - Receita de Transferências

As Receitas de Transferências apresentam os valores abaixo descritos, conforme dados retirados do Anexo 12 dos balanços financeiros.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS (Corrente / Capital)	2017	2018	2019
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Previsão Prevista	17.976.059,68	18.671.688,08	16.619.306,43
Receita Atualizada (A)	19.579.315,14	20.336.416,36	19.107.747,58
Receita Realizada (B)	16.144.676,26	19.014.183,16	20.118.340,35
<b>Diferença (B-A)</b>	<b>-3.434.638,88</b>	<b>-1.322.233,20</b>	<b>1.010.592,77</b>

Houve um crescimento nos valores das transferências correntes e de capital no ano de 2019, em comparação com anos anteriores conforme demonstra a tabela acima, pois apenas no ano de 2019 a receita

realizada foi superior a orçada.

As Receitas de Transferências apresentam o valor de R\$ 20.118.340,35 (vinte milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), correspondentes a 77.89% da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.

### 3.3.1.3 Dívida Ativa

No decorrer dos anos houve aumento dos inscritos em dívida ativa conforme demonstra o quadro abaixo.

<b>Evolução de receita da Dívida Ativa Tributária e não Tributaria nos quatro últimos exercícios</b>				
	<b>Exercício</b>			
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>2016 VALOR (R\$)</b>	<b>2017 VALOR (R\$)</b>	<b>2018 VALOR (R\$)</b>	<b>2019 VALOR (R\$)</b>
<b>Tributária Curto Prazo</b>	48.991,25	43.643,97	270.808,13	375.436,18
<b>Tributária Longo Prazo</b>	1.213.761,68	1.238.874,53	1.565.111,23	1.605.812,17
<b>Não Tributária</b>	638.887,71	638.887,71	220.250,04	770.042,44
<b>TOTAL</b>	<b>1.901.640,64</b>	<b>1.921.406,21</b>	<b>2.056.169,40</b>	<b>2.751.290,79</b>

Do exercício de 2016 para 2019, houve um aumento de 69,11% dos inscritos em Dívidas ativas tributárias e não tributárias.

No que se refere ao recebimento da Dívida Ativa Tributaria e Não Tributaria segue o quadro abaixo.

<b>Recebimento da Dívida Ativa Tributária e não Tributaria nos quatro últimos exercícios</b>			
	<b>Exercício</b>		
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>2017 VALOR (R\$)</b>	<b>2018 VALOR (R\$)</b>	<b>2019 VALOR (R\$)</b>
<b>Tributária</b>	213.341,33	246.244,22	335.352,66
<b>Não Tributária</b>	0,00	5.467,26	14.671,25
<b>TOTAL</b>	<b>213.341,33</b>	<b>251.711,48</b>	<b>350.203,91</b>

### 3.3.1.4 - Receita Arrecadada Total

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

<b>RECEITA</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>20.561.147,47</b>	<b>19.865.750,68</b>	<b>23.950.890,00</b>	<b>25.826.709,44</b>

O quadro acima apresenta um aumento de 20.38% da Receita Arrecadada comparando-se com o exercício de 2016.

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada total de 2019 continuam sendo referentes as Transferências Correntes e Transferências de Capital.

RECEITAS	
Receitas Correntes	24.518.456,03
Receitas de Capital	1.308.253,41
<b>TOTAL</b>	<b>25.826.709,44</b>

### 3.4 - Despesa

#### 3.4.1 – Alterações do Orçamento Inicial

Para o exercício de 2019, foi determinado o percentual de 10% sob o orçamento vigente, conforme a Lei Municipal nº 853/GP/2019 de 20 de dezembro de 2018. No decorrer do Exercício do ano de 2019 fora realizado, outra alteração autorizando o acréscimo de 5%, conforme a Lei Municipal nº 909/GP/2019 de 11 de setembro de 2019 e para fechamento do exercício foi solicitado 02 projetos de Lei autorizando o acréscimo de 5% e depois mais 5% de créditos adicionais suplementares, totalizando um acréscimo de 10% passando o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 853/2019 para 25%. Deste feito o exercício de 2019 encerrou-se com um percentual de suplementação de crédito orçamentário de 24,36%. Fonte: TC 18 IN22.

Há que observa e alertar ao executivo municipal, do disposto da Decisão nº 232/2011- PLENO do TCE-RO que descreve na alínea e) “*ao elaborar a proposta da Lei Orçamentária atente para que o percentual de alteração do orçamento inicial por meio de créditos suplementares seja proposto em no máximo 20%, limite este considerado razoável*”

#### 3.4.2 - Índices de Execução da Despesa

DESPESAS	Previsão para o exercício	Previsão atualizada	Despesas executadas
Despesa Corrente Fixada	17.589.094,94	21.458.723,28	19.458.809,89
Despesa de Capital Fixada	744.484,88	3.179.512,11	2.113.496,17
Reserva de Contingência	1.646.143,86	1.246.287,30	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.979.723,68</b>	<b>25.884.522,69</b>	<b>21.572.306,06</b>

A Despesa Realizada do exercício de 2019 foi de **R\$ 21.572.306,06** (vinte milhões quinhentos e setenta e dois mil trezentos e seis reais e seis centavos), obtendo 92,61% do estimado, inicialmente, para o exercício.

## 4 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

### 4.1 - Gasto com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da Constituição Federal)

#### 4.1.1 – Receitas

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	15.122.580,29

#### 4.1.2 – Aplicação

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO			
RECEITAS E DESPESAS	TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS	TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PERCENTUAL DE RP APLICADAS EM EDUCAÇÃO
<b>Total</b>	<b>15.122.580,29</b>	<b>4.823.597,26</b>	<b>31,90%</b>

No decorrer do exercício de 2019, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de **R\$ 4.823.597,26** (quatro milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) correspondente ao percentual de **31,90%** das receitas provenientes de impostos, cumprindo o preceito constitucional inserto no artigo 212 da Carta Magna de 25% (vinte e cinco por cento).

### 5 - APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2019 estão demonstradas nas tabelas abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receita atualizada</b>	<b>14.576.549,91</b>
Despesa atualizada com saúde 2019	<b>3.532.597,48</b>
Percentual aplicado na saúde 2019	24,23%

As despesas realizadas e pagas com ações e serviços públicos de saúde consistiram no exercício de 2019, o montante de **R\$ 3.532.597,48** (três milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de **24,23%** do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, atendendo ao disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15% (quinze por cento).

### 6 – DA DESPESA COM PESSOAL

No exercício de 2019, o município de Cacaúlândia, apresentou a aplicação de despesa com pessoal de acordo com a Receita Corrente Líquida no decorrer dos quadrimestres, conforme demonstrativo abaixo, atendendo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no 1º e 2º quadrimestre.

Para o exercício a Despesa com Pessoal apresentou o seguinte quadro:

<b>EXERCÍCIO DE 2017</b>				
<b>PODER</b>	<b>Despesa com Pessoal Executada (Últimos 12 meses)</b>	<b>% (DLP) sobre a RCL</b>	<b>Limite Prudencial (%)</b>	<b>Limite Máximo (%)</b>
Receita Líquida Executivo	16.721.606,95	-	-	-
Despesa Líquida Executivo	8.951.655,32	<b>53,53</b>	51,30	54,00
Despesa Líquida Legislativo	635.297,43	3,80	5,70	6,00
<b>TOTAL</b>		<b>57,30</b>	<b>56,00</b>	<b>60,00</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2018</b>				
<b>PODER</b>	<b>Despesa com Pessoal Executada (Últimos 12 meses)</b>	<b>% (DLP) sobre a RCL</b>	<b>Limite Prudencial (%)</b>	<b>Limite Máximo (%)</b>
Receita Líquida Executivo	20.849.544,38	-	-	-
Despesa Líquida Executivo	9.028.725,44	<b>43,30</b>	51,30	54,00
Despesa Líquida Legislativo	584.414,73	2,76	5,70	6,00
<b>TOTAL</b>		<b>46,06</b>	<b>56,00</b>	<b>60,00</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2019</b>				
<b>PODER</b>	<b>Despesa com Pessoal Executada (Últimos 12 meses)</b>	<b>% (DLP) sobre a RCL</b>	<b>Limite Prudencial (%)</b>	<b>Limite Máximo (%)</b>
Receita Líquida Executivo	22.715.726,84	-	-	-
Despesa Líquida Executivo	10.515.006,39	<b>46,29</b>	51,30	54,00
Despesa Líquida Legislativo	614.964,63	2,70	5,70	6,00
<b>TOTAL</b>		<b>49,00</b>	<b>56,00</b>	<b>60,00</b>

Fonte RGF- ANEXO 1 (LRF, art.55,inciso I, alínea “a”)

No decorrer do exercício de 2019, o índice de gasto com pessoal do Executivo fixou-se abaixo da margem Limite de alerta de 48,6%.

## 7 – DOS BALANÇOS

### 7.1 – Balanço Orçamentário

A receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019 foi de **R\$ 19.979.723,68 (dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**. Com a ocorrência de suplementações orçamentárias, basicamente por convênios firmados com órgãos do governo federal e estadual, bem como com os reajustes orçamentários, a receita atualizada ficou em **R\$ 25.826.709,44 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

No que se refere a Despesa, sua dotação inicial foi de **R\$ 19.979.723,68 (dezenove milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**. Realizada, a mesma fechou na ordem de **R\$ 25.826.709,44 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**

No decorrer do Exercício de 2019 ocorreram alterações no Orçamento oriundos de Convênios firmados com Estado e a União inseridos no orçamento por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.996.641,39 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) através de Leis específicas, também ocorreram alterações através de Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.908.157,62 (dois milhões novecentos e oito mil centos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), decorrentes de saldos em conta de recursos vinculados a programas não utilizados em Exercícios anteriores.

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Receitas</b>		<b>Despesas</b>	
Previsão Inicial	19.979.723,68	Dotação Inicial	19.979.723,68
Previsão Atualizada	22.468.164,83	Dotação Atualizada	25.884.522,69
Receita Realizada	25.826.709,44	Empenhadas	21.572.306,06
<b>Alterações Orçamentarias</b>		Liquidadas	20.266.149,25
		Pagas	19.724.562,83
Excesso de Arrecadação (Rec.Vinc.) TC18	2.996.641,39	<b>Restos a Pagar Inscrição no Exercício</b>	
Superávit Financeiro (Rec. Vinc.) TC18	2.908.157,62		
		RP Não Processados BF	1.306.156,81
		RP Processados BF	541.586,42

Observa-se que a execução orçamentária consolidada de 2019, evidencia que as receitas arrecadadas alcançaram o montante de R\$ 25.826.709,44 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e as despesas realizadas R\$ 21.572.306,06 (vinte e um milhões quinhentos e setenta e dois mil trezentos e seis reais e seis centavos), o confronto desses valores reflete o **Resultado Orçamentário**, que se traduz em um **Superávit** de R\$ 4.254.403,38 (quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos).

## 7.2 - Balanço Financeiro

Demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Neste caso, no exercício temos os seguintes resultados:

<b>INGRESSOS</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>
Receita orçamentária	25.826.709,44	Despesa orçamentária	21.572.306,06
Transf. Financeiras	7.906.732,88	Transf. Financeiras	7.906.732,88

recebidas		concedidas	
Receita extra orçamentaria	4.375.913,66	Despesa extra orçamentária	4.452.266,69
Saldos do exerc. Anterior	21.406.624,93	Saldo para exercício seguinte	25.584.675,28
<b>SALDOS</b>	<b>56.515.980,91</b>	<b>SALDOS</b>	<b>59.515.980,91</b>

## 7.2.1 RESTOS A PAGAR

Os restos a pagar referem-se aos inscritos no período (receita) e os liquidados (despesa), de fornecedores e demais dívidas.

### CONSOLIDADO

MUNICÍPIO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR</b>						
<b>LIQUIDADOS</b>						
EXERCÍCIO 2015	200.840,97	0,00	89.946,83	0,00	0,00	110.894,14
EXERCÍCIO 2016	68.849,56	0,00	0,00	0,00	0,00	68.849,56
EXERCÍCIO 2017	4.290,80	0,00	4.290,80	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	903.723,43	0,00	903.427,43	0,00	0,00	296,00
EXERCÍCIO 2019	0,0	541.586,42	0,00	0,00	0,00	541.586,42
<b>TOTAL</b>	<b>1.177.704,76</b>	<b>541.586,42</b>	<b>997.665,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>721.626,12</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>						
<b>LIQUIDADOS</b>						
EXERCÍCIO 2017	4.739,69	0,00	4.739,69	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	2.297.351,39	0,00	2.249.810,69	0,00	0,00	47.540,70
EXERCÍCIO 2019	0,00	1.306.156,81	0,00	0,00	0,00	1.306.156,81
<b>TOTAL</b>	<b>2.302.091,08</b>	<b>1.306.156,81</b>	<b>2.254.550,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.353.697,51</b>
<b>DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
MUNICÍPIO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP.NÃO PROC. LIQ.		SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	165.681,08	2.388.727,93	2.440.917,93	0,00	0,00	113.491,08
<b>MOVIMENTO DO PERÍODO</b>						
MUNICÍPIO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP.NÃO PROC. LIQ.		SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	3.645.476,92	4.290.651,21	5.747.313,42	0,00	0,00	2.188.814,71

### 7.2.2 Disponibilidade de caixa

A disponibilidade de caixa demonstra a capacidade financeira do município em pagar suas despesas provenientes dos exercícios anteriores, devendo manter em caixa, ao final do exercício, receita suficiente para quitar tais despesas.

Contudo o Município de Cacaulândia encerrou o exercício de 2019 com saldo financeira de R\$ 6.122.442,55 (Seis milhões cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

### 7.3 - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

O caixa e equivalência de caixa compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento e poupança. Os numerários ficaram conforme quadro abaixo:

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
<b>CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA</b>	<b>Exercício anterior - 2018</b>	<b>Exercício atual - 2019</b>
Conta única RPPS	701.539,25	800.796,41
Banco Conta Movimento	4.838.238,41	5.321.646,14
<b>TOTAL</b>	<b>5.539.777,66</b>	<b>6.122.442,55</b>

Os créditos em curto prazo compreendem os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Os mesmos foram transferidos para o curto prazo, sendo os valores que estão estimados para a realização em 2018 dos créditos em dívida ativa.

<b>Conta</b>	<b>Exercício atual - 2019</b>
<b>Créditos a curto prazo</b>	<b>574.705,91</b>
Créditos tributários a receber	199.269,73
Dívida ativa tributária	375.436,18
<b>Demais créditos e valores a curto prazo</b>	<b>304.459,29</b>
Adiantamento concedidos	210,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.187,51
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	281.375,76
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	5.686,02

Quantos aos estoques, o método utilizado pela Lei 4.320/1964, é definido pelo custo médio ponderado. As informações do valor dos estoques finais constantes no Balanço Patrimonial, são provenientes dos respectivos sistema e Almoxarifado da Prefeitura de Cacaulândia.

<b>IMOBILIZADO</b>			
<b>Conta Almoxarifado</b>	<b>Exercício 2017 Valor</b>	<b>Exercício 2018 Valor</b>	<b>Exercício 2019 Valor</b>
MÓVEIS	10.103.880,12	10.516.743,96	13.034.303,85

IMÓVEIS	13.777.667,72	13.997.965,93	3.522.311,16
DEPRECIACÃO	-1.022.943,55	-2.616.326,69	-3.150.841,18
<b>TOTAL</b>	<b>22.858.604,29</b>	<b>21.898.383,20</b>	<b>13.405.773,83</b>

## 8 – INDICADORES GERENCIAIS

### 8.1 – Indicadores Gerenciais do Exercício

#### a) Equilíbrio Financeiro

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Executada}} = \frac{25.826.709,44}{21.572.306,06} = 1,19$$

O quociente demonstrado de 1,19 registra um bom orçamento executado, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa executada, o Município arrecadou R\$ 1,19.

#### b) Autonomia Financeira

$$\frac{\text{Receita Trib. Própria}}{\text{Despesa executadas}} = \frac{1.314.149,05}{21.572.306,06} \times 100 = 6,09$$

Por este indicador infere-se que a capacidade do Município em manter, com recurso próprio, oriundos de sua atividade tributária, a máquina administrativa é de 6,09%, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim.

#### c) Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão

$$\frac{\text{Despesa executadas}}{\text{População do Município}} = \frac{21.572.306,06}{6.230*} = 3.462,64$$

\* [ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2019/estimativa\\_dou\\_2019.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2019/estimativa_dou_2019.pdf)

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$ 3.462,64 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o Município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

## 9 – DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE-RO

**Determinações e Recomendações do TCERO**

Ítem	Proc. nº	Nº da decisão	Determinação/Recomendação	Órgão/Entidade	Situação	Ações/Providências
	01436	IV	Ao atual Prefeito, que nos próximos exercícios, estabeleça limite razoável para alteração orçamentária com base na LOA, o qual, conforme o entendimento pacificado nesta Corte de Contas é de até 20% nos termos da decisão n. 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011, bem como observe tal limite ao longo da execução orçamentária.	Prefeitura	Atendeu	O limite utilizado para alteração orçamentária com base da LOA no exercício 2018 foi de 10%.
	01436	V	Ao atual prefeito que adote mecanismo técnicos mais eficazes, quando elaborar as Metas dos Resultados Primários e Nominal. Visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela secretaria do Tesouro nacional – STN em cumprimento ao princípio do Planejamento, disposto no art. 1º inciso 1º da Lei Complementar nº 101/00	Prefeitura	Atendeu	
	01436/16	VI	Que o Controle Interno Acompanhe e informe por meio do Relatório de Auditoria anual as medidas adotadas pela administração quanto as determinações deste relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela administração nos termos do art. 51 da Constituição estadual c/c o art. 9º inciso II da Lei complementar nº 154/96, devendo repor a este Tribunal ao constatar quaisquer irregularidade, sob pena de responsabilização solidária sem prejuízo da aplicação de sanção prevista na Lei Orgânica desta Corte.	Controle Interno	Atende	A controladoria Municipal tem encaminhado todas as informações levantadas ao Tribunal de Contas – TCE-RO, conforme determinado
	01436	IX	Que o atual prefeito determine a controladoria geral do Município que acompanhe a despesa com pessoal, com o objetivo de auxiliar a	Prefeitura	Atende	

		administração na redução de gastos em atenção ao art. 66 c/c art. 23 da LRF			
01688/17	IV	<p>Ao atual prefeito que no prazo de 180 dias institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa) manual de procedimento contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos:</p> <p>a) Atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal;</p> <p>b) procedimento e cronograma para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil.</p> <p>c) procedimento para preparação e revisão de reconciliações contábeis;</p> <p>d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais;</p> <p>e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis;</p> <p>f) lista de verificação para encerramento do exercício; e</p> <p>g) definição de papéis e responsabilidade no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.</p>	Prefeitura	Não atendeu	
01688/17	V	<p>Ao atual prefeito que no prazo de 180 dias institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa) manual de procedimento orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos;</p> <p>a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal.</p> <p>b) procedimento para elaboração das peças orçamentária;</p>	Prefeitura	Não atendeu	

		<p>c) procedimento para avaliação para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA;</p> <p>d) procedimento para assegurar a alocação de recursos referentes a Manutenção e desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde.</p> <p>e) procedimento para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;</p> <p>f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e</p> <p>g) rotinas com finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>			
01688/17	VI	<p>Ao atual prefeito que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dia, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com art. 11 da LRF, contendo no mínimo as medidas a seguir;</p> <p>a) estabelecer organograma e adequar a legislação, definido as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;</p> <p>b) Promover a efetiva atualização do código Tributário Municipal;</p> <p>c) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de réditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização.</p>	Prefeitura	Atendeu Parcialmente	Conforme Ofício n.º 495/GB/2019

d) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira que possam ter necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitem a fiscalização das receitas de competência do município;

e) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições atendendo as reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVII do art. 37 da CF/88

f) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal

g) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimentos padrão;

h) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como a entrega dos mesmos aos agentes competentes, com objetivos de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

i) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas a inscrição na dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários que podem enegsar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

		<p>j) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação a cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e</p> <p>k) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores de acordo com a resolução CNFEA nº 345 e em consonância com a LEI Federal nº 5.194/666.</p>			
01688/17	VIII	<p><b>D) Determinar,</b> ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas urgentes a fim de que seja possível a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatados, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por reiterado descumprimento às determinações desta Corte de Contas, com fundamento no art. 16, §1º, da Lei complementar nº 154/96;</p>	Prefeitura	Atendido	Foi celebrado convenio entre o município de Cacaulândia e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, objetivando a efetivação do protesto de créditos componente da dívida ativa do município.
01688/17	IX	<p><b>Determinar</b> ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que nas prestações de contas vindouras, obrigatoriamente, acrescente Notas Explicativas as contas do Ativo – Caixa e Equivalente de Caixa e Aplicações Financeiras, deixando claro nas demonstrações contábeis para os Órgãos de Controle a política contábil aplicada na conta “caixa e equivalente de caixa”, o critério adotado para compor o saldo de caixa e equivalente de caixa</p>	Prefeitura	Atendido	

01688/17	X	<b>Determinar</b> ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas preventivas e corretivas necessárias para que não se concretize o déficit previdenciário no ano de 2035	Prefeitura	Atendido	O executivo municipal tem adotado inúmeras medidas, tais como:  Efetuados ajustes de alíquota atuariais apontados nos cálculos atuariais;  No mês de outubro de 2018 foi realizado recadastramento de todos os segurados do Instituto de Previdência do Município de Cacaúlândia – IPC, visando o alcance de base cadastral consciente, para apuração correta dos dados para cálculo atuarial, efetivação da compensação previdenciária entre RGPS e o RPPS, por meio do COMPREV;  Capacitação dos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimento, através de curso;  Busca da meta atuarial, alcançada no ano de 2018;
01688/17	XI	<b>Determinar</b> ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas no sentido de incorporar os passivos de precatórios de longo prazo no Balanço Patrimonial, no grupo “Passivo Não Circulante” reconhecidos como provisões	Prefeitura	Atendido	
01688/17	XIII	<b>Determinar</b> à Secretaria-Geral de Controle Externo que a Comissão de Contas	Prefeitura	Atendido	

		Municipais Anuais inclua no escopo da avaliação realizada no relatório técnico preliminar, nas próximas prestações de contas, observe os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao exame do resultado financeiro por fontes de recursos, observe a auditoria dos convênios empenhados e não recebidos, bem como a correta análise à luz do art. 42 da LRF			
01688/17	XIV	<b>Alertar</b> o atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município, entre outras, ensejam, <i>per si</i> , a reprovação das contas anuais;	Prefeitura	Atendido	
01688/17	XV	<b>Alertar</b> o atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, acerca da possibilidade de Parecer Prévio desfavorável sobre o Balanço Geral e a Execução Orçamentária do Município nas futuras prestações de contas, caso não sejam implementadas as determinações com vistas a corrigir as distorções verificadas	Prefeitura	Ciente	
01688/17	XVI	<b>Recomendar</b> ao atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, que implemente esforços com o fim	Prefeitura	Atendido	Conforme comprovado no Memorando de nº 292/SEMEC/19 de 30 de outubro de 2019, anexo II.

		de conscientizar a sociedade local acerca da necessidade de atingimento da meta do IDEB, nos anos finais do Ensino Fundamental, visando garantir políticas educacionais de qualidade			
01688/17	XIV	<b>Alertar</b> o atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município, entre outras, ensejam, <i>per si</i> , a reprovação das contas anuais	Prefeitura	Atendido	
01688/17	XV	<b>Alertar</b> o atual Prefeito do Município de CACAULÂNDIA/RO, Senhor EDIR ALQUIERI ou quem vier a substituí-lo, acerca da possibilidade de Parecer Prévio desfavorável sobre o Balanço Geral e a Execução Orçamentária do Município nas futuras prestações de contas, caso não sejam implementadas as determinações com vistas a corrigir as distorções verificadas;	Prefeitura	Ciente	
1273/2018	III	<b>DETERMINAR</b> , via ofício, que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, com fulcro no Acórdão APL- TC 00313/18, proferido nos autos do Processo n. 2.699/16, observe que a partir de janeiro do exercício de 2019, caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa, deve-se imputar aos responsáveis dever de ressarcimento de recursos	Prefeitura	Atendido	

		utilizados para pagamento de encargos (juros e multa) por atrasos nos repasses aos institutos previdenciários das contribuições e/ou parcelamentos, por se configurar como despesa imprópria, desnecessária, antieconômica e, ainda, atentatória aos princípios constitucionais da eficiência e, igualmente, do equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial dos institutos de previdência			
1273/2018	IV	<p><b>DETERMINAR</b>, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que:</p> <p>Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das impropriedades apontadas no item I, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, sob pena de reprovação das futuras contas;</p>	Prefeitura	Parcialmente atendido	4.1 A controladoria Interna se reuniu com o corpo técnico de contabilidade da administração municipal, para tratar sobre as improbidades e determinações contidas no processo de prestação de contas nº1273/2018-TCE-RO, sendo que as improbidades apontadas no item I, subitens 1.1, 1.2, 1.3, e 1.4 foram sanadas, e adotadas medidas atendendo as Determinações do item IV, dentre elas, adotando as normas contábeis vigente, com ajuste no sistema contábeis visando a prevenção de reincidência.
1273/2018	IV	<p><b>4.2</b> Atente para os alertas, determinações e recomendações exarados no âmbito dos Processos ns. 1436/2016/TCE-RO e 1688/2017/TCE-RO, por meio dos Acórdão APL-TC</p>	Prefeitura	Ciente	

		00378/16 e 00575/17, respectivamente;			
1273/2018	IV	4.3 Promova esforços visando ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal n. 13.005/14);	Prefeitura	Atendido Parcialmente	A Secretaria Municipal de Educação elaborou o plano para atender os indicadores do IEGM e dentre algumas das ações estão ações do PNE.
1273/2018	IV	???????4.4 Atente para a necessidade de se instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo: a definição do objetivo, a estratégia (ação/atividade), a metas, o prazo e o responsável;	Prefeitura	Atendido parcialmente	A Secretaria Municipal de Educação elaborou o plano.
1273/2018	IV	???????4.5 Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como o protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários/não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa	Prefeitura	Atendido	O setor de Arrecadação tem intensificado ações objetivando medidas afim de elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.
1273/2018	IV	4.6 Melhore o desempenho na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado da efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos munícipes; e	Prefeitura	Parcialmente atendido	Embora os índices de aplicações na saúde e educação esteja acima do índice constitucional, é preciso desenvolver ações para que tenha uma constante melhoria principalmente na área da educação.
1273/2018	IV	???????4.7 Ajuste a Demonstração dos Fluxos de Caixa, aos estritos termos delineados pelo Corpo Técnico no item 4.2.1 (fl. 253, ID 678415)	Prefeitura	Atendido	

1273/2018	V	<b>ALERTAR</b> , com fulcro no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101/00, o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que o gasto com pessoal de 53,53% (cinquenta e três vírgula cinquenta e três por cento), extrapolou o limite prudencial de 90% (noventa por cento) do máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n. 101/00, o que impõe ao Gestor, manter-se vigilante quanto aos referidos gastos, para que não ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) e, com isso, incorra nas medidas restritivas previstas no artigo 22 da mesma Lei.	Prefeitura	Atendido	
1273/2018	VI	<b>ALERTAR</b> ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que as distorções entre as informações prestadas via SIGAP e as Demonstrações Contábeis, podem, em tese, descaracterizar a fidedignidade das contas, possibilitando a este Tribunal a emissão de opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município	Prefeitura	Ciente	
1273/2018	VII	<b>DETERMINAR</b> que a Controladoria Geral do Município de Cacaulândia acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.	Controladoria	Atendido	A Controladoria tem acompanhado e alertando o executivo Municipal quanto as necessidades de cumprir as determinações contidas nos acórdãos, e sempre tem informado ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO

					ESTADO DE RONDÔNIA.
1273/2018	VIII	<b>ALERTAR</b> aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Cacaulândia, que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE- RO que “ <i>estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados</i> ” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.	Controladoria	Ciente	
1273/2018	IX	<b>DETERMINAR</b> , via ofício, que o atual Controlador Interno do Poder Executivo Municipal de Cacaulândia, ou a quem venha substituí-lo legalmente, apure e promova o saneamento da divergência, no valor de R\$30.583,74 (trinta mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), no saldo financeiro do FUNDEB.	Prefeitura	Atendido	

## 10- AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2019

No ano de 2019 foram realizadas algumas fiscalizações e auditorias, onde o resultado das mesmas fora encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado- TCE, nos quadrimestrais encaminhados por essas Controladoria.

### 10.1 Fiscalização no processo seletivo simplificado 001/2019

No primeiro trimestre de 2019, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, necessitou elaborar um processo seletivo simplificado para compor o quadro de servidores destas Secretaria e manter o funcionamento das atividades junto à população.

Neste passo, a CGM após o término do processo, fiscalizou a seleção verificando os documentos comprobatórios e analisando a posse de cada servidor.

Tanto no ato da inscrição, quanto da posse, o servidor deve cumprir alguns requisitos obrigatórios trazidos pelo edital.

Fora analisado os documentos constantes nos 11 (três) volumes do processo nº 547/2018, para verificar se os candidatos inscritos cumpriam os critérios que eram requeridos no edital de nº 001/PMC/2019, para concorrer aos cargos disponíveis.

Em decorrência do resultado da auditoria, foi emitido a seguinte recomendação no dia 13 de maio de 2019.

**Recomenda-se** que seja realizado Concurso Público, e, que não havendo a possibilidade de realização, recomenda-se o que vem a seguir.

**Recomenda-se** que considerando a necessidade do preenchimento das vagas, o prazo de vencimento dos contratos dos convocados pelo Processo Seletivo 001/2019 e a necessidade do cumprimento do início do ano letivo, que inicie os tramites para o próximo Processo Seletivo com tempo hábil para que a Comissão nomeada tenha prazo suficiente para análise adequada dos documentos e não ocorra atropelamento dos processos.

**Recomenda-se** que seja revisto a forma de disponibilização de inscrição e de encaminhamento dos documentos pelos candidatos, com a finalidade de não haver prejuízo para ambas partes.

**Recomenda-se** que seja observado os tramites e atos processuais obrigatórios que compõem o Processo Seletivo.

## **10.2- Fiscalização nos gastos com contas de telefone linhas fixas e linhas moveis.**

Esta auditoria buscou levantar dados sobre os gastos com as linhas telefônicas moveis e fixas, afim de averiguar planos estão sendo utilizados pelas mesmas e se pode reaver a possibilidade de algum reajuste quanto aos planos oferecidos pelas operadoras, podendo assim buscar planos mais em conta para o município.

Conforme levantamento que foi feito, o município possui 15 chips de celulares moveis, sendo 9 ativos e 6 inativos.

Tais dados se tornam um achado de auditoria relevante, pois nota-se que o município tem gastos com planos com valores muito superiores os praticados em mercado.

Nesta tela, cumpre a esta controladoria emitir as seguintes recomendações.

**Recomenda-se** a Administração Municipal que reveja os gastos com linhas telefônicas fixas/moveis e compare os valores praticados em mercado com os contratados pela administração, levando em consideração o Art. 70 da CF/88, o princípio da economicidade.

**Recomenda-se** mediante pesquisa para contratação de telefonia móvel e fixa a imediata rescisão dos contratos em vigor, uma vez que este por meio de uma análise sumaria, demonstram a pratica de valores muito acima do existente em mercado para o mesmo serviço.

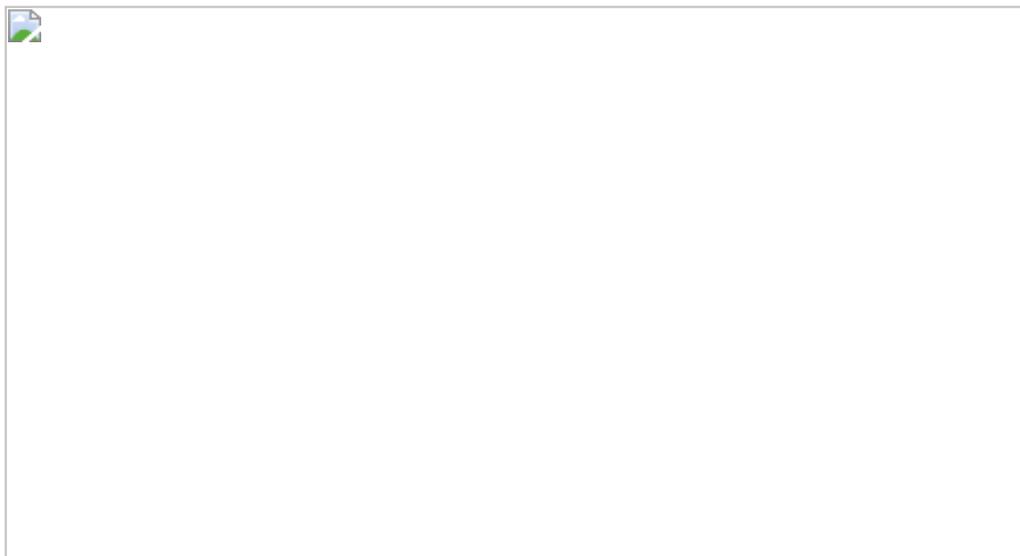
Considerando que conforme a Alínea c) do Art. 3º do decreto de nº 3.152/GP/17, uma das atribuições da Controladoria Geral do Município de Cacaulândia, é “*fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município*”, a CGM visa a economicidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

## **10.3- Fiscalização em todos os processos de Diárias realizadas no exercício de 2019.**

No decorrer do exercício de 2019 foram realizados análise e acompanhamento em 100% (cem por cento) dos processos de diárias efetivadas pelos servidores municipais, foram encontradas muitas diárias sem prestar contas no tempo estipulado pela legislação municipal, que é de 5 (cinco) dias, ocorreram 3 (três) devoluções por recebimento indevido, e houve o bloqueio de 5 (cinco) processos de diárias que não tiveram prestação de contas, sendo que efetuada a notificação dos servidores em questão, que o não saneamento das pendências encontradas, impediria o não recebimento de novas diárias, incluindo as do exercício de 2020.

## **10.4- Elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão.**

Fora elaborada pela Controladoria Municipal a Carta de Serviço ao cidadão, que está disponível na página principal do site do Município de Cacaulândia, segue link a seguir: <http://www.cacaulandia.ro.gov.br/index.php/component/content/article/33-carta-de-servicos/922-carta-de-servicos-sumario>,



## 11 – RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO CONTROLE NO EXERCÍCIO DE 2019

### 11.1- RECOMENDAÇÃO 001/2019

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, departamento autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Controlador Geral do Município através do Decreto de nº 3.152/GP/2017 de 05 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** o §2º do art. 16 da Lei Complementar 123/2006;

**CONSIDERANDO** a solicitação nº 026/GPC/SEDUC de 09 de abril de 2019, quanto a Prestação de Contas em Convênios;

Resolve **RECOMENDAR** a **TODOS OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**:

- a. **Recomenda-se** que solicite dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional, que encaminhe junto com as Notas Fiscais uma Declaração emitida por meio dos seus contadores informando que as mesmas são cadastradas no SIMPLES NACIONAL.
- b. **Recomenda-se** que para as empresas não optantes pelo Simples Nacional apresente as guias de recolhimento devidamente pagas.

Por fim, aproveita-se o ensejo para renovar votos de consideração, colocando a Controladoria Geral de Cacaulândia à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

## 11.2- RECOMENDAÇÃO 002/2019:

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, departamento autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Controlador Geral do Município através do Decreto de nº 3.152/GP/2017 de 05 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor a absoluta responsabilidade e risco dos atos praticados

**CONSIDERANDO** que a despesa pública passa pelas fases de empenho, liquidação e pagamento. A primeira das mencionadas fases é a principal, tendo em vista o que determina a Lei 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade e os de Transparência;

Resolve **RECOMENDAR** a **TODOS OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**:

- a. **Recomenda-se** que antes de efetuar a aquisição de mercadoria se elabore o empenho no departamento de contabilidade.
- b. **Recomenda-se** que antes de iniciar a prestação de serviço efetue o empenho.
- c. **Recomenda-se** que no caso de Empenho Estimativos como (SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, REMANUFATURAMENTO DE TONER, AQUISIÇÃO DE MARMITAS, AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA), emita REQUISIÇÃO COM DATA E ASSINATURA DO GESTOR RESPONSÁVEL e que as mesmas sejam anexadas junto as NOTAS FISCAIS para solicitação de Liquidação e Pagamento.
- d. **Recomenda-se** ao SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA que encaminhe os processos dos referidos itens acima para o SETOR DE CONTROLADORIA antes da realização da emissão de

liquidação.

Por fim, aproveita-se o ensejo para renovar votos de consideração, colocando a Controladoria Geral de Cacaulândia à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

### 11.3- RECOMENDAÇÃO 003/2019:

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, departamento autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Controlador Geral do Município através do Decreto de nº 3.152/GP/2017 de 05 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor a absoluta responsabilidade e risco dos atos praticados

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade e os de Transparência;

Resolve **RECOMENDAR** a **AO PREFEITO MUNICIPAL, AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

- a. **Recomenda-se** que seja realizado Concurso Público, e, que não havendo a possibilidade de realização, recomenda-se o que vem a seguir.
- b. **Recomenda-se** que considerando a necessidade do preenchimento das vagas, o prazo de vencimento dos contratos dos convocados pelo Processo Seletivo 001/2019 e a necessidade do cumprimento do início do ano letivo, que inicie os tramites para o próximo Processo Seletivo com tempo hábil para que a Comissão nomeada tenha prazo suficiente para análise adequada dos documentos e não ocorra atropelamento dos processos.
- c. **Recomenda-se** que seja revisto a forma de disponibilização de inscrição e de encaminhamento dos documentos pelos candidatos, com a finalidade de não haver prejuízo para ambas partes.
- d. **Recomenda-se** que seja observado os tramites e atos processuais obrigatórios que compõem o Processo Seletivo.

Por fim, aproveita-se o ensejo para renovar votos de consideração, colocando a Controladoria Geral de Cacaulândia à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

### 12- RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO:

Cabe a esta Controladoria apresentar ao Gestor as seguintes recomendações:

1. Intensificar medidas de incentivo para arrecadar os valores correspondentes ao ajuste de crédito da Dívida Ativa, para que não haja perdas de receita no futuro;
2. Não reiterar a inscrição em restos a pagar, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 37º **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 55/2017/TCE-RO.**
3. Atentar quanto a necessidade de adotar mecanismo eficazes na elaboração das Metas dos resultados Primário e Nominal, de acordo com art.1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00.

## 12 – CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Cacaulândia, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela evolução e aprovação da gestão administrativa do exercício de 2019.

O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingindo os objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas.

A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

O órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Cacaulândia tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE-RO a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Logo, esta Controladoria *é de parecer favorável com ressalvas* à Prestação de Contas, visto que ainda há falhas de controle e pendências que necessitam serem regularizados.

É como opino.

Cacaulândia, 22 de maio de 2020.

---

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000  
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA  
[gabinete@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:gabinete@cacaulandia.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO**, CONTROLADORA GERAL, em 25/05/2020 s 14:23, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Cacaulândia/RO](#), informando o ID **9622** e o código verificador **62C7E3ED**.

---

Referência: Processo nº 1-242/2020.

Docto ID: 9622 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

## CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

“A Controladoria Geral do Município de Cacaulândia é de opinião pela **certificação de regularidade com ressalva** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edir Alquieri, já que os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimento das metas de resultado nominal e primário; os limites de despesas com pessoal e endividamento; e da gestão previdenciária, e (b) que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.”

Cacaulândia, 25 de maio de 2020

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000  
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA  
[gabinete@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:gabinete@cacaulandia.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO, CONTROLADORA GERAL**, em 25/05/2020 s 14:28, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Cacaulândia/RO](#), informando o ID **9623** e o código verificador **AF1D3A93**.

Referência: Processo nº 1-242/2020.

Docto ID: 9623 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE CACAULÂNDIA**

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Em atendimento a Instrução Normativa N.º 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório da Unidade de Controle Interno, referente à Prefeitura Municipal de Cacaulândia, exercício de 2019.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno, determino que a Secretaria Municipal de Coordenação Geral, que tome as providências necessárias, visando à regularização das falhas nele detectadas.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Cacaulândia, 25 de maio de 2020.

---

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000  
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA  
[gabinete@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:gabinete@cacaulandia.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **EDIR ALQUIERI, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/05/2020 às 16:44, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Cacaulândia/RO](#), informando o ID **9625** e o código verificador **375F95FE**.

---

Referência: Processo nº 1-242/2020.

Docto ID: 9625 v1